

CONCURSO PÚBLICO

FORNECIMENTO, TRANSPORTE E
MONTAGEM DE DOIS MONOBLOCOS
BALNEÁRIOS E DOIS MONOBLOCOS
DE APOIO À PONTE 516 AROUCA

MAIO 2022

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Clausula 1.^a

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação do fornecimento, transporte e montagem de estruturas monobloco pré-fabricadas (dois monoblocos balneários para o complexo desportivo de Arouca e dois monoblocos de apoio à Ponte 516 Arouca), no respeito pelas características definidas neste mesmo Caderno de Encargos.

2 – O fornecimento objeto deste contrato deve obedecer às especificações e condições técnicas constantes deste Caderno de Encargos e seus anexos e a efetuar mediante o procedimento de Concurso Público previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), republicado no Anexo III do Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, bem como a demais legislação subsidiária.

Cláusula 2.^a

Preço base e preço anormalmente baixo

1 - O preço base a considerar para efeitos deste fornecimento é de **118.250,00 €**, com exclusão do IVA, sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos previstos no n.º 1, artigo 47.º do CCP.

2 - Nos termos da alínea d), n.º 2, artigo 70.º do CCP, é excluída a proposta cujo preço seja superior ao preço base referido no número anterior.

3 - Considera-se preço anormalmente baixo se for 10 % inferior ao preço base. Nos termos do número 2, do artigo 71.º do CCP, a fixação do custo anormalmente baixo, bem como os critérios que presidiram a essa fixação, decorre dos preços obtidos na consulta preliminar ao mercado.

4 - O concorrente que apresente preço anormalmente baixo, terá de apresentar com a proposta documento que contenha os respectivos esclarecimentos justificativos, que demonstrem designadamente o cumprimento de todas as obrigações legais, particularmente decorrentes da legislação em matéria de segurança, de seguros, garantias, ambiental, social e laboral, sob pena de exclusão.

Cláusula 3.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo fornecedor.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo fornecedor nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução e penalidades contratuais

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o fornecedor obriga-se a cumprir com todas as prestações que compõe o contrato objeto deste procedimento, **no prazo máximo de quatro semanas**, contado do primeiro dia útil seguinte à data da assinatura do contrato.

2 – Pelo menos um dos monoblocos a que se refere o n.º 2, cláusula 17.ª deste caderno de encargos, deverá ser entregue e montado, no local (Ponte 516 Arouca) no prazo máximo de **uma semana** contado do primeiro dia útil seguinte à data da assinatura do contrato.

3 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar nos seguintes termos:

- a) A não entrega do equipamento nos termos fixados no número anterior determina a aplicação de uma penalização no valor de 13.250,00 euros;
- b) A não entrega do equipamento nos termos fixados no n.º 1 determina a aplicação de uma penalização no valor de 26.500,00 euros.

4 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão de todas as prestação, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente no que à garantia dos equipamentos diz respeito.

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor, nomeadamente as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o fornecimento, com observância das normas vigentes e aquelas que se relacionem com o mesmo, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir todas as condições contratualmente fixadas;
- c) Obrigação de garantia dos bens;
- d) Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
- e) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal de Arouca, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
- f) Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal de Arouca e comparecer a reuniões de trabalho com os representantes do Município sempre que solicitado;
- g) Comunicar à Câmara Municipal de Arouca, imediatamente após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento do fornecimento contratado;

- h) Indicar o ou os técnicos a quem, em qualquer momento, poderão ser solicitados esclarecimentos;
- i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
- j) Efetuar a do fornecimento contratado, nos termos deste Caderno de Encargos;
- k) Solicitar ao Município esclarecimentos em caso de dúvida, no decorrer das operações.

2 — A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à do fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - O fornecedor deve garantir as condições de segurança e saúde no trabalho a todos seus colaboradores cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos colaboradores, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

4 - Obriga-se também o fornecedor a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Arouca, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — O fornecedor não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.

4 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Arouca deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

3 - Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1- Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos, bem como, do disposto, transitoriamente no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, o fornecedor deverá, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, emitir faturas eletrónicas as quais devem conter imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:

- a) Identificação do processo e da fatura;
- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o fornecedor;
- d) Informações sobre a entidade adjudicante;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do fornecedor;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- k) Informações sobre as rubricas da fatura;
- l) Totais da fatura.

2 - Os pagamentos far-se-ão, se outro não for contratualmente estabelecido, no prazo máximo de 60 dias, após a receção da respetiva fatura nos serviços municipais e depois de confirmada e aceite a respetiva entrega e montagem.

3 — Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Arouca, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 - Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do fornecedor, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 10.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Arouca pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de comprovada má execução do fornecimento, quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre a entidade adjudicante e o fornecedor, quando o fornecedor ou aqueles que se encontram ao seu serviço, revelarem perfil ou postura inadequadas ou ainda no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Quando não se verificar a disponibilização dos materiais/equipamentos acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao fornecedor;
- b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do fornecedor;
- c) Prestação de falsas declarações;
- d) Estado de falência ou insolvência;
- e) Cessaçãõ da atividade;
- f) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

2 - Nos casos previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal de Arouca não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

3 - O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 11.^a

Execução do contrato

1 - As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

2 - Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao fornecedor a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

3 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

4 - O fornecedor deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

5 - Nos termos do disposto na alínea f), artigo 302.º e artigo 318.º - A, ambos do CCP, em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode a sua posição contratual ser cedida ao concorrente do presente procedimento que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial, de acordo com a classificação final das propostas apresentadas.

Cláusula 12.^a

Incumprimento do contrato

1 - No caso do fornecedor não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notifica-lo para cumprir dentro de um

prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

Cláusula 13.^a

Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato, nos termos e casos previstos no CCP:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as demais causas de extinção das obrigações reconhecidas pela direito civil;
- b) A revogação por acordo entre as partes;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da entidade adjudicante, nos termos previstos no CCP, designadamente a título sancionatório ou por razões de interesse público.

Cláusula 14.^a

Comunicações

1 - As comunicações entre a entidade adjudicante e o fornecedor, relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 - Para efeito do disposto no número anterior devem as partes identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

3 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

4 - À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato, é designada a Sr.^a Ana Maria de Almeida Duarte Serra e Moura, técnica superior da Divisão de Ambiente e Urbanismo, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato.

Cláusula 16.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto que o republicou e com as alterações introduzidas pela Lei nº 30/2021 de 21 de maio, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 17.^a

Características técnicas dos bens a fornecer

1. Monoblocos balneários para o Complexo Desportivo de Arouca

Os monoblocos balneários a fornecer deverão atender às condições técnicas necessárias tendo em atenção os requisitos de carácter técnico, visando fundamentalmente observar aspetos funcionais da instalação necessária.

1.1. Caracterização do contentor base

O contentor deverá ser de 9,000m x 2.438m x 2.691m (comprimento x largura x altura). A estrutura original do contentor é a seguinte: estrutura metálica, unida nos cantos com peças ISO nos oito vértices, revestida por chapas de aço canaladas e a cobertura é em chapa de aço canalada. O pavimento será em contraplacado marítimo e assenta sobre uma estrutura metálica.

Este equipamento urbano será designado como balneários e comportará zonas de vestir, zonas de duche e sanitário.

1.1.1. Acabamento exteriores

As faces exteriores do contentor deverão levar tratamento adequado para metal, com posterior pintura com esmalte de poliuretano cinzento, Ral7016. Este material terá uma excelente durabilidade às condições climáticas exteriores. Sobre o perímetro exterior do contentor deverá ser ainda aplicado um revestimento de tipo Viroc 12mm ou equivalente, cor cinza. Este material tem uma excelente durabilidade às condições climáticas exteriores. Para se fixar os painéis tipo Viroc 12mm, soldar-se-á uma estrutura metálica ao contentor, desde modo o painel fica num plano único.

1.1.2. Acabamento interior

Os paramentos horizontais e os verticais interiores serão constituídos por isolamento térmico de placas coladas à superfície suporte ou outra, com espuma- adesiva de poliuretano monocomponente PU ETICS, formado por painel rígido de poliestireno extrudido, de superfície lisa e bordo lateral macho-fêmea, de 50 mm de espessura, posteriormente tapados com solução de Gesso cartonado, constituída por estrutura com perfis metálicos horizontais e verticais em perfis de aço galvanizado 50x30, afastados a cada 600 mm, na qual são fixadas 1 camada de placas tipo Gyptec ou equivalente BA13H (HIDRÓFUGA) em ambas as faces, massas, bandas para juntas e acessórios de fixação e revestidos a Cerâmica tipo STUDIO GREY, Natural (matte), c/30x60x0.85cm, ou equivalente incluindo cola flexível, betumagem e limpeza superficial na zona de acesso publico.

Os tectos falsos deverão ser constituídos por estrutura com perfis metálicos horizontais de aço galvanizado 50x30, afastados a cada 600 mm, na qual são fixadas 1 camada de placas tipo Gyptec BA13H ou equivalente, com acabamento em pintura branca na forma de Isolante e duas demãos de tinta Plástica.

Deverá também incluir-se todos os reforços para fixações mecânicas dos componentes nos paramentos verticais e horizontais executados a MDF de 19mm ou de espessura superior.

Os pavimentos serão nivelados e posteriormente acabados a cerâmica tipo STUDIO ANTRACITE, Natural (matte), c/45x45x0.85cm ou equivalente, incluindo cola flexível, betumagem e limpeza superficial nas zonas de Balnearios.

As juntas não deverão ser superiores a 2mm e preenchidas com massa de junta a cor da cerâmica em questão no caso da cerâmica.

1.1.3. Serralharias

Os vãos exteriores deverão ser de uma folha em caixilharia de alumínio em vidro duplo tipo Planitherm 6+10+44.1 Fosco nas Portas de Entrada e Janelas, com fechadura de segurança em 3 pontos e puxador de muleta dupla, ou equivalente. A cor do caixilho será cinzenta Ral7016.

Deverá incluir-se ainda na porta principal de entrada uma mola Aérea.

As Janelas serão do tipo Oscilante.

As Divisórias interiores serão contituídas por painéis produzidos com painéis de compacto fenólico (HPL). Equipamento muito higiénico e de baixa manutenção.

Fornecidas com todos os acessórios de montagem em Aço Inox AISI304 e suportes inferiores niveladores.

Sistema para fixação em paredes de alvenaria e de outros sistemas construtivos.

1.1.4. Equipamentos sanitários

Na instalação sanitária serão instalados os seguintes equipamentos, de características tipo Cetsi e/ou qualidade equivalente:

- * NAOS SANITA COMPACTA COMPLETA BR D/C
- * LAVATÓRIO MURAL ARTICO + ESPELHO
- * DOSEADOR SABÃO VERTICAL DSV12 inox
- * DISPENSADOR PAPEL DTN600 INOX
- * DISPENSADOR PAPEL DJN JUMBO INOX
- * PAPELEIRA inox pol.
- * PIAÇABA inox pol.
- * BASES DE DUCHE 1000X800x55 c/ Válvula de Duche
- * CHUVEIROS ANTI-VANDALO FIXO E TORNEIRA TEMPORIZADORA

1.1.5. Mobiliário

A zona de vestir deverá ser dotada de uma solução de cacifos individuais com banco de apoio do tipo Cacifos Metálico Triplo 3 Cacifos com Banco 2170x900x800mm Cinza (vestiário).

Tipo de Fechadura*: Puxador em PVC com Chave

Características do Vestiário:

Cor: Cinza

Altura: 2170mm (1700 Cacifo/ 470 Banco)

Largura: 900mm

Profundidade: 800mm (500 Cacifo/ 300 Banco)

Estrutura em Chapa de aço de 0.8mm

1.1.6. Comunicação

Deverá prever-se comunicação e Sinalética de acordo com as peças desenhadas.

1.1.7. Infraestruturas

Deverão prever-se infraestruturas elétricas nomeadamente quadro elétrico, tomadas, comandos e iluminação.

Deverá garantir-se também a proteção de pessoas contra contactos diretos e indiretos da instalação assim como as respectivas Terras e Equipotencializações principais e secundárias.

As instalações serão ainda dotadas de todas as infraestruturas de Águas e esgotos de acordo com as premissas de utilização e necessidades básicas de todos os equipamentos propostos.

As Águas quentes serão providenciadas por instalação externa a instalação, sendo que deverão chegar nas condições de conforto e pressão adequadas.

Estará ainda prevista renovação forçada de ar através de ventilador.

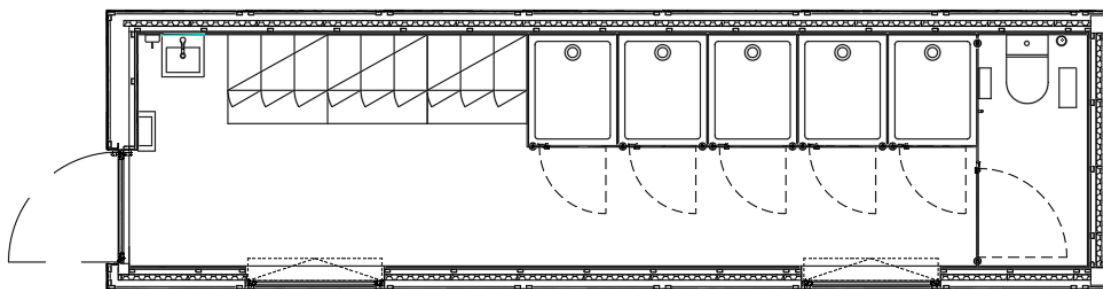


Imagem 01 – Contentor Balnearios 6,00 m

1.1.8. Instalação

1.1.8.1. Transporte

O Equipamento contemplará transporte ao local de implantação nas devidas condições de segurança e garantia de bom acondicionamento.

É da responsabilidade do adjudicatário todos os meios materiais e humanos para a prestação de serviços acima referidos.

1.1.8.2. Montagem dos equipamentos

Considera-se que aquando da chegada do equipamento todas as infraestruturas de chegadas estejam prontas a receber o mesmo nas condições previamente definidas.

A montagem do equipamento deverá ser asseguradas pelo adjudicante, com a supervisão presencial do fornecedor do equipamento.

1.1.8.3. Acompanhamento técnico de instalação

Após a instalação do equipamento o mesmo será testado e dada formação ao responsável pela exploração do mesmo, sendo assumido que aquando do término desta obra se considera como entregue.

1.2. Considerações finais

Todos os elementos das instalações, assim como os materiais que os constituem, deverão obedecer às disposições Regulamentares e, ainda, às normas e especificações nacionais ou, na sua falta, às das Comissões Internacionais ou a outras aceites pela fiscalização.

Toda a instalação deverá ser executada segundo as regras da boa técnica e para satisfazer toda a regulamentação em vigor. Deverá levar-se em conta as recomendações e disposições regulamentares em vigor e fiscalização da obra. Serão consideradas como mínimas as soluções previstas sendo sempre admitidas soluções de valor comprovadamente acrescentado.

2. Monoblocos de apoio à Ponte 516Arouca

Os monoblocos de apoio à Ponte 516 Arouca a fornecer deverão atender às condições técnicas necessárias tendo em atenção os requisitos de carácter técnico, visando fundamentalmente observar aspectos funcionais da instalação necessária.

2.1. Caracterização do contentor base

O contentor será de 3,000m x 2.438m x 2.900m (comprimento x largura x altura). A estrutura original do contentor é a seguinte: estrutura metálica, unida nos cantos com peças ISO nos oito vértices, revestida por chapas de aço canaladas e a cobertura é em chapa de aço canalada. O pavimento é em contraplacado marítimo e assenta sobre uma estrutura metálica.

2.1.1. Acabamento exteriores

As faces exteriores do contentor deverão levar um tratamento adequado para metal, com posterior pintura com esmalte de poliuretano cinzento, Ral7016. Este material tem uma excelente durabilidade às condições climáticas exteriores.

Sobre o perímetro exterior do contentor deverá ser ainda aplicado um revestimento de Viroc 12mm ou equivalente, cor cinza. Este material tem uma excelente durabilidade às condições climáticas exteriores. Para se fixar os painéis de Viroc 12mm, soldar-se-á uma estrutura metálica ao contentor, desde modo o painel fica num plano único.

2.1.2. Vãos exteriores

A caixilharia dos vãos exteriores deverá ser de alumínio, cor cinza ral 7016 e o vidro será duplo tipo Planitherm 6+10+44.1, ou equivalente. Garantindo o isolamento térmico do interior.

Nos topos do contentor teremos de um lado uma janela oscilo batente com fecho e no outro teremos uma janela fixa. Na lateral teremos duas janelas sendo a janela inferior fixa e a janela superior uma janela de correr.

2.1.3. Acabamento interior

Os paramentos verticais interiores deverão ser constituídos por revestimento de Viroc 12mm ou equivalente, cor Amarelo. Para fixação dos painéis de Viroc 12mm, soldar-se-á uma estrutura metálica ao contentor, deste modo o painel fica num plano único.

O tecto levará tratamento adequado para metal, com posterior pintura com esmalte de poliuretano cinzento, Ral7016.

O pavimento será nivelado e posteriormente acabado a revestimento metálico em chapa folha de oliveira.

2.1.4. Mobiliário

Banco corrido com 4 módulos de arrumação inferior com fechaduras. Com estrutura metálica, ferro pintado a cinza e o corpo do banco em fenólico cinza. Dimensões: 450X1800X400

2.1.5. Comunicação

Inclui-se nesta solução toda a comunicação e sinalética de acordo com as peças desenhadas.

2.1.6. Infraestruturas

Deverão prever-se infraestruturas elétricas em sistema autónomo solar com painel fotovoltaico solarpower 12v 80w com cabo de 4m - xunzel solztk80y ou equivalente bateria de chumbo (pb) 12v 48ah deep cycle - xunzel solarx -48 ou equivalente e controlador de carga e descarga solar digital avançado pwm 12/24v 20a + usb li-pb - xunzel iscc-lx 20a-

12/24v ou equivalente. Para salvaguarda dos equipamentos previu-se uma caixa universal para baterias – xunzel xunbox ou equivalente.

Deverá prever-se ainda a existência de um ponto de luz LED associado ao sistema solar.

Garante-se também a proteção de pessoas contra contactos directos e indirectos da instalação assim como as respetivas terras e Equipotencializações principais e secundárias.

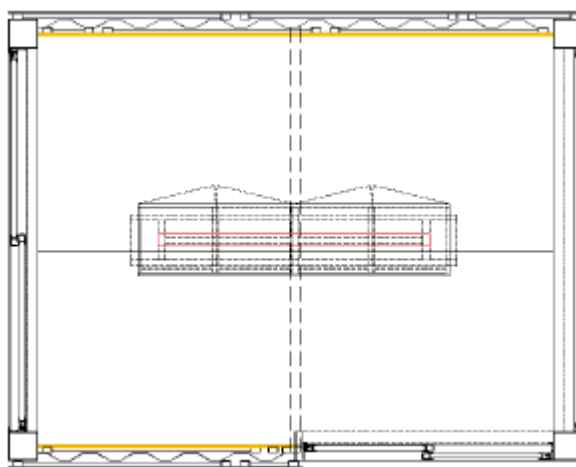


Imagem 02 – Contentor Posto de Turismo 10''

2.2. Instalação

2.2.1. Transporte

O Equipamento contemplará transporte ao local de implantação nas devidas condições de segurança e garantia de bom acondicionamento.

É da responsabilidade do adjudicatário todos os meios materiais e humanos para a prestação de serviços acima referidos.

2.2.2. Montagem dos equipamentos

Considera-se que aquando da chegada do equipamento todas as infraestruturas de chegadas estejam prontas a receber o mesmo nas condições previamente definidas.

A montagem do equipamento deverá ser asseguradas pelo requerente, com a supervisão presencial do fornecedor do equipamento.

2.2.3. Acompanhamento técnico de instalação

Após a instalação do equipamento o mesmo será testado e dada formação ao responsável pela exploração do mesmo, sendo assumido que aquando do término desta obra se considera como entregue.

2.3. Considerações finais

Todos os elementos das instalações, assim como os materiais que os constituem, deverão obedecer às disposições regulamentares e, ainda, às normas e especificações nacionais ou, na sua falta, às das Comissões Internacionais ou a outras aceites pela fiscalização.

Toda a instalação está prevista para ser executada segundo as regras da boa técnica e para satisfazer toda a regulamentação em vigor. Em tudo o omissso nas partes integrantes deste projecto deverá levar-se em conta as recomendações e disposições regulamentares em vigor e fiscalização da obra. Serão consideradas como mínimas as soluções previstas sendo sempre admitidas soluções de valor comprovadamente acrescentado.

Cláusula 18.^a

Local e conformidade da entrega dos bens

1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues, dois no Complexo Desportivo de Arouca sito na Rua Dr. Ângelo Miranda, 4540-104, Arouca, e os outros dois serão entregues um em cada uma das margens da ponte 516 Arouca.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 - Sempre que solicitado o fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos bens.

4 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

5 - São da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com transporte e instalação dos bens e respetivos documentos.

Cláusula 19.^a

Inspeção

1 - Efetuada a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar a operacionalidade dos mesmos e se reúnem as características e especificações definidas, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Na inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar à Câmara Municipal de Arouca, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 20.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - No caso dos bens objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Arouca deve, disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal de Arouca, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 21.^a

Garantia Técnica dos bens

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante, por escrito, os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste Caderno de Encargos, bem como outros que estejam elencados no presente Caderno de Encargos que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 22.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1 - Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

2 - A Câmara Municipal de Arouca não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo fornecedor, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 23.^a

Seguros

1 - O fornecedor deverá assegurar a existência e manutenção em vigor de apólices de seguro que garantam a cobertura dos riscos associados ao contrato.

2 - A Câmara Municipal de Arouca pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor disponibilizá-la no prazo de 10 dias.

3 - O fornecedor é obrigado, nos termos da lei, a reparar os danos e prejuízos causados, no exercício da sua atividade, nas instalações, equipamentos e outros bens, pertencentes à entidade adjudicante ou a terceiros e bem assim quaisquer danos pessoais provocados quer pelos meios e equipamentos utilizados, quer pelo pessoal a cargo do fornecedor.

Cláusula 24.^a

Proteção de dados pessoais

1 - Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados constante do diploma n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016.

2 – Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.

3 – O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

Arouca, maio de 2022

**ANA MARIA DE
ALMEIDA DUARTE
SERRA E MOURA**

Assinado de forma digital por
ANA MARIA DE ALMEIDA
DUARTE SERRA E MOURA
Dados: 2022.05.18 16:50:19
+01'00'

**NORBERTO
AUGUSTO
RODRIGUES
DE CASTRO**

Assinado de forma
digital por NORBERTO
AUGUSTO RODRIGUES
DE CASTRO
Dados: 2022.05.18
17:22:50 +01'00'

**SARA DA
SILVA
PEREIRA
MARTELO**

Assinado de forma
digital por SARA
DA SILVA PEREIRA
MARTELO
Dados: 2022.05.18
17:10:43 +01'00'